

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250409000164

Unidade responsável



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE**
**CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO
VALE DO JAGUARIBE - CONVALE**

Data



09/04/2025

Responsável



Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE enfrenta atualmente uma incompatibilidade da estrutura atual de gestão de recursos humanos com os requisitos técnicos e regulamentares vigentes. A crescente demanda por eficiência na gestão de pessoal evidenciou a necessidade de otimização dos processos internos, o que demanda contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria ao setor de recursos humanos. Essa necessidade é corroborada por indicadores internos que apontam para a necessidade de melhoria no desempenho das equipes e na conformidade às regulações legislativas. A defasagem nas práticas atuais impacta negativamente a capacidade operacional do consórcio, podendo comprometer a eficiência dos serviços públicos prestados e, consequentemente, o interesse coletivo e a satisfação das partes interessadas, em desacordo com os princípios de eficiência e interesse público preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais de não atender a essa demanda são significativos. A não contratação dos serviços de apoio ao setor de recursos humanos pode resultar na interrupção de processos essenciais para a conformidade legal e para a administração eficiente dos recursos humanos. Isso acarretaria o risco de não cumprimento de metas institucionais, aumentando a insatisfação das partes interessadas e prejudicando o ambiente de trabalho. Ademais, a ausência de estrutura adequada compromete tanto a capacidade de inovação quanto a adaptabilidade do consórcio a novas necessidades regulatórias e operacionais.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a implementação de práticas modernas e eficientes de gestão de recursos humanos, alinhadas às melhores

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-065-3087
PÁGINA: 1 DE 11 - CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE



práticas do mercado, promovendo a modernização do ambiente de trabalho. A contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, promover o desenvolvimento profissional dos colaboradores e garantir a conformidade com a legislação aplicável, elementos essenciais para o atingimento dos objetivos estratégicos do consórcio e o cumprimento das suas metas institucionais.

Assim, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor de recursos humanos do CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE é imprescindível para solucionar a inadequação atual na gestão de pessoal, garantindo a efetividade dos objetivos institucionais e operacionais, conforme analisado no processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios de planejamento e economicidade determinados pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE	ANTONIO ITALLO LEMOS BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação destacada pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE concentra-se no aprimoramento da gestão dos recursos humanos para otimização do desempenho das equipes e conformidade com as regulamentações vigentes. A demanda é justificada por objetivos estratégicos de melhoria contínua do ambiente de trabalho e em consonância com metas institucionais, assegurando um alinhamento efetivo entre as práticas de gestão de pessoal e a legislação aplicável.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação de serviços de assessoria e consultoria no setor de recursos humanos incluem expertise técnica comprovada na área de recursos humanos, capacidade para implementar práticas de gestão eficientes e a experiência prévia com entidades públicas de porte similar. Considerando as diretrizes dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos são fundamentados em uma análise técnica robusta que exige também capacidade dos fornecedores de apresentar métricas objetivas, garantindo a verificação dos critérios estabelecidos para a contratação.

Nesse contexto, a vedação à indicação de marcas ou modelos é mantida, em conformidade com o princípio da competitividade, a menos que uma justificativa técnica clara demonstre a necessidade de certas características essenciais que não possam ser generalizadas no mercado. Para assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, são recomendadas práticas como a utilização de processos administrativos eficientes, minimizando custos desnecessários e promovendo uma entrega eficaz dos serviços contratados, conforme as estimativas



apresentadas.

O enquadramento dos requisitos em práticas de sustentabilidade é considerado consistente com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo, quando viável, a utilização de materiais recicláveis e a redução de resíduos. A ausência de determinados critérios sustentáveis somente é justificada pela natureza e prioridade da demanda, sem comprometer o alinhamento estratégico da contratação com a legislação vigente.

A definição dos requisitos de contratação, baseada no Documento de Formalização da Demanda, orientará o levantamento de mercado na identificação de fornecedores que possam atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, sem, contudo, determinar a solução final. Esses requisitos são estruturados e justificados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base para o levantamento de mercado e assegurando a escolha de uma solução vantajosa, conforme art. 18 da mesma lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se conteúdos relacionados à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Identificou-se que a contratação diz respeito à prestação de serviços de assessoria e consultoria para o setor de recursos humanos do consórcio, objetivando aprimorar a gestão de pessoal e garantir a conformidade regulatória.

Na pesquisa de mercado, foram consultados pelo menos três fornecedores relevantes para obter informações sobre faixas de preços e prazos de execução, sem identificar empresas específicas. Além disso, analisaram-se contratações similares por outros órgãos, que serviram de referência para valores praticados e modelos de aquisição. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços e o Comprasnet. Inovações identificadas incluíram metodologias modernas de gestão de recursos humanos e o uso de tecnologias sustentáveis.

A análise das alternativas envolveu considerar diferentes fornecedores de serviços, a possibilidade de desenvolver soluções internamente versus terceirizar, e a consideração de modelos baseados em assinaturas ou consultorias prolongadas. Cada alternativa foi avaliada considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a terceirização dos serviços de assessoria e consultoria em gestão de recursos humanos. Esta opção se mostrou eficiente em termos de custo-benefício, viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos pelo consórcio, destacando-se pela facilidade de implementação e



suporte contínuo que promove melhorias contínuas no ambiente de trabalho.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação de serviços terceirizados, que demonstrou ser a opção mais eficiente e econômica, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, e atendendo diretamente às necessidades estabelecidas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para aprimorar a gestão dos recursos humanos no Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE centra-se na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria. Essa solução visa otimizar o desempenho das equipes e assegurar a conformidade com as regulamentações vigentes. A contratação de uma equipe qualificada para execução, assessoria e consultoria ao setor de recursos humanos permitirá a implementação de práticas administrativas mais eficientes. Esses serviços incluirão avaliação das práticas atuais, recomendação de melhorias, desenvolvimento de sistemas de controle e conformidade e capacitação de pessoal. A oferta inclui ainda a atualização sobre legislações pertinentes e monitoramento de processos internos, promovendo um ambiente de trabalho que não apenas atende, mas supera os padrões estabelecidos, alinhando-se aos objetivos institucionais do consórcio.

No desenvolvimento da solução, serão fornecidos serviços contínuos de consultoria e assessoria por um período de doze meses, garantindo a entrega de melhorias práticas à gestão de pessoal. A escolha por especialistas em gestão de recursos humanos é justificada pela necessidade de uma abordagem técnica e objetiva, fundamentada nas práticas de mercado identificadas durante o levantamento. Com base nesse levantamento, tal suporte é necessário para alcançar os resultados esperados de otimização de desempenho e conformidade administrativa.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade do CONVALE, suportando a implementação de melhorias contínuas, assegurando a eficiência administrativa e o cumprimento das normas legais aplicáveis. Está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as etapas da contratação sejam conduzidas com eficiência e transparência, representando a escolha tecnicamente mais adequada para os objetivos públicos estabelecidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS,	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS,	12,000	Mês	4.884,00	58.608,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.608,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, enfatiza que o parcelamento deve ser promovido quando plausível para ampliação da competitividade, sendo mandatório no ETP conforme art. 18, §2º. Verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando aspectos expostos na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na possibilidade de parcelamento, o objeto apresenta potencial para divisão por itens, lotes ou etapas, conforme indicado no §2º do art. 40, com base em diretrizes prévias do processo administrativo. O mercado conta com fornecedores especializados para componentes específicos, favorecendo a competitividade mencionada no art. 11, com habilitações proporcionais. A fragmentação do objeto pode facilitar a exploração do mercado local e gerar benefícios logísticos, como demonstram as pesquisas de mercado e demandas setoriais.

Apesar do parcelamento ser viável, a execução integral do objeto pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Ela oferece economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou, em outros casos, se alinha a padronizações e exclusividades de fornecedor (inciso III). Após avaliação comparativa, prioriza-se a consolidação do objeto, por incorporar riscos reduzidos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em obras ou serviços, conforme os princípios do art. 5º.

Em relação aos impactos sobre gestão e fiscalização, nota-se que a execução consolidada simplifica a gestão e garante a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento permitiria monitorar entregas descentralizadas, ainda que aumente a complexidade administrativa. A análise leva em conta a capacidade institucional de gestão contratuais e os princípios de eficiência do art. 5º.

Com base no exposto, recomenda-se a execução integral como a alternativa administrativa mais vantajosa. Essa opção está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', busca economicidade, preserva a competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios do art. 40, garantindo uma contratação eficiente e segura para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso presente, considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' relacionada ao aprimoramento da gestão de recursos humanos para o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, a contratação não foi identificada no PCA. Esta ausência se justifica por demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas nos planejamentos anteriores. Em conformidade com o artigo 5º da mesma lei, prevê-se como ação corretiva a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras demandas similares sejam devidamente planejadas e otimizando a gestão de riscos. O alinhamento parcial adotado, com medidas corretivas, é enfatizado pela contribuição para resultados vantajosos e aumento da competitividade, em consonância com o artigo 11, promovendo transparência no planejamento e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' do estudo técnico preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam à significativa melhora na gestão dos recursos humanos do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE, promovendo economicidade e otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada na descrição da contratação, de aprimorar a gestão de pessoal para assegurar a conformidade com regulamentações vigentes, encontra amparo na solução escolhida, que busca implementar práticas mais eficientes e promover um ambiente de trabalho melhorado. Os resultados pretendidos servirão como base para o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se que a contratação proporcione uma redução nos custos operacionais por meio da racionalização de tarefas, que serão mais bem organizadas e geridas. Com um aumento previsto na eficiência das equipes, baseado na capacitação direcionada e suporte especializado, haverá uma diminuição do retrabalho, refletindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos, conforme os critérios da pesquisa de mercado e do princípio da competitividade descrito no art. 11. O uso de recursos materiais será otimizado por evitar desperdícios e garantir que as ferramentas e processos sejam utilizados de forma plena, minimizando a subutilização.

Financeiramente, o ganho de escala e a redução dos custos unitários são objetivos primordiais, fundamentados na estimativa de quantidades a serem contratadas. Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos de acompanhamento servirão para monitorar o impacto da contratação, com indicadores quantificáveis como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e sustentando o relatório final da contratação, se aplicável. Esses resultados não só justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, mas também atenderão aos objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Caso a demanda, pela sua natureza exploratória, impeça estimativas precisas, haverá a inclusão de uma justificativa técnica fundamentada.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, tal como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de aprimoramento da gestão de recursos humanos no Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE, por meio da contratação de assessoria e consultoria, apresenta características específicas que influenciam a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma modalidade de contratação tradicional. Observando-se os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, verifica-se que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria ao setor de recursos humanos não se beneficia significativamente do SRP. Isso se deve à natureza pontual e definida dessa demanda, que exige soluções personalizadas e alinhadas às regulamentações vigentes, conforme o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A repetitividade e padronização, características adequadas ao SRP, não são aparentes no objeto em questão. O contexto operacional sugere a necessidade de um serviço mais focado e customizado, que atenda precisamente às particularidades do



consórcio, sem a incerteza de quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, conforme previsto no art. 82. Além disso, a estimativa das quantidades a serem contratadas é fixa e conhecida, tornando a contratação direta mais adequada para otimizar as demandas isoladas e garantir a eficiência administrativa.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP facilita a obtenção de economia de escala e redução de esforços administrativos, a contratação direta oferece vantagem em demandas com requisitos específicos de personalização e execução pontual. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que, para este caso, uma licitação específica permitiria maior agilidade e competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, garantindo a seleção de proposta que gera o resultado mais vantajoso à administração pública.

A segurança jurídica imediata proporcionada por uma contratação tradicional é essencial para atender à demanda atual e definida do consórcio, ao passo que o SRP requereria uma gestão mais estruturada e voltada a contratações futuras, que não se alinha ao cenário presente, conforme os arts. 82 e 86. Não havendo um Plano de Contratação Anual para basear tal estruturação e viabilidade do SRP, a proposta de licitação específica emerge como a opção mais adequada e vantajosa para assegurar o atendimento eficiente das necessidades operacionais do consórcio, sob a luz do art. 11.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. A análise de viabilidade e vantajosidade dessa participação deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, visando atender à descrição da necessidade da contratação. É essencial avaliar se o objeto da contratação, que envolve serviços de assessoria e consultoria ao setor de recursos humanos do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE, localizado em Jaguaribe/CE, é compatível com a formação de consórcios.

A complexidade técnica e a necessidade de especialidades múltiplas podem justificar a participação de consórcios, especialmente se estas características do objeto são evidentes em obras ou serviços padronizados. No entanto, a natureza dos serviços propostos, como fornecimento contínuo de assessoria, pode ser considerada **incompatível** com a participação consorciada, uma vez que a simplicidade do objeto e os objetivos de eficiência podem ser melhor atendidos por um fornecedor único. Essa decisão deve ser informada por um levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, que consideram tanto os impactos na execução da contratação como também o alinhamento com os princípios do art. 5º, que incluem a legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Os impactos de se admitir consórcios, como o eventual aumento da complexidade na gestão e fiscalização ou os benefícios advindos de uma maior capacidade financeira, precisam ser sopesados em comparação com os potenciais ganhos de simplicidade e economicidade trazidos por um único fornecedor. A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º



e 15, dispõe sobre os requisitos exigidos para a participação de consórcios, incluindo compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, além da vedação de participação múltipla ou isolada. Esses aspectos podem ser vetores de complexidade e devem ser cuidadosamente avaliados quanto ao seu impacto sobre a segurança jurídica, isonomia entre licitantes e execução eficiente, conforme os parâmetros dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

A análise, portanto, concluirá pela vedação ou admissão dos consórcios como a solução mais adequada, garantindo que a contratação atenda aos objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica definidos no art. 5º. A decisão deve ser fundamentada tecnicamente no contexto do Estudo Técnico Preliminar, refletindo as condições do art. 15 e alinhando-se aos resultados pretendidos, que visam a otimização do desempenho das equipes e a conformidade com as regulamentações vigentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a sustentabilidade das contratações públicas, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar e analisar contratações com objetos semelhantes, complementares ou sequenciais, a Administração pode evitar duplicidades, otimizar recursos e assegurar que as aquisições e contratações se integrem de forma harmônica, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da referida lei. Este exercício também ajuda a identificar oportunidades para padronização e a realização de economias de escala, conforme indicado no art. 40, inciso V.

Na revisão de contratações passadas e presentes, ligadas à solução de assessoria e consultoria ao setor de recursos humanos, foi verificado que não existem registros de contratações que possam ser agrupados ou substituídos pela solução agora proposta. A situação atual revela uma necessidade específica e isolada do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE, sem precedentes diretos ou interligações técnicas, logísticas ou operacionais com contratos anteriores. Não há contratos a reorganizar ou transições necessárias, e tampouco prazos ou especificações técnicas que necessitem de ajustes para uma integração com outras contratações, mantendo a solução independente de serviços ou infraestrutura prévia.

Portanto, a análise conclui que a presente contratação não requer ajustes em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou estrutura contratual relativos a vinculações com contratos correlatos ou interdependentes, em cumprimento ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não foram encontradas contratações análogas ou interdependentes que exijam modificações ou impactem diretamente a implementação da solução proposta. Assim, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não são necessários próximos passos referentes a integrações com outros contratos, dado o caráter independente e específico da necessidade identificada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-065-3087
PÁGINA: 9 DE 11 - CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

MITIGADORAS

A presente contratação visando à assessoria e consultoria ao setor de recursos humanos do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE pode gerar impactos ambientais indiretos ao longo de seu ciclo de vida, como o consumo de energia por equipamentos utilizados durante a execução dos serviços e geração de resíduos administrativos. Com base na pesquisa de mercado e nas necessidades identificadas, antecipam-se soluções para assegurar a sustentabilidade, conforme preceituado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Medidas técnicas como a adoção de práticas que promovam a eficiência energética e reduzam o uso de recursos naturais serão avaliadas, como, por exemplo, a exigência de equipamentos com selo Procel A, incentivando assim um consumo mais consciente e sustentável. Ademais, a logística reversa pode ser incluída na gestão de insumos como papéis e toners, promovendo a reciclagem e o descarte adequado. Essas medidas devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que o termo de referência contemple esses fatores. Considerando a competitividade e a proposta mais vantajosa, buscam-se soluções que minimizem restrições à sustentabilidade e à eficiência, conforme art. 5º. Portanto, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para otimizar os recursos disponíveis, reduzir impactos ambientalmente negativos e contribuir com os objetivos sustentáveis pretendidos sem criar barreiras operacionais desnecessárias. Tais esforços reforçam a importância de um planejamento sustentável, conforme art. 12, assegurando que as ações realizadas contribuam efetivamente para a eficiência e os resultados pretendidos de gestão de recursos humanos no contexto administrativo do consórcio.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para assessoria e consultoria ao setor de recursos humanos do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE, situada em Jaguaribe/CE, é considerada viável e vantajosa, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). O contexto operacional, conforme identificado na pesquisa de mercado, demonstra que há fornecedores disponíveis e capacitados para atender à demanda especificada, possibilitando a otimização do desempenho das equipes e assegurando a conformidade com as regulamentações vigentes relacionadas à gestão de pessoal.

Os dados colhidos na pesquisa de mercado e a análise da solução proposta indicam que a quantidade estimada de 12 meses para os serviços especificados, com o valor de referência de R\$ 48.884,00 por mês, está alinhada com os preços praticados no mercado. Este valor é compatível com a estimativa de valor total da contratação, que soma R\$ 58.608,00, comprovando a economicidade e eficiência, aspectos evidenciados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A justificação da contratação atende aos objetivos previstos no art. 11 da referida Lei, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao mesmo tempo que incentiva a inovação em práticas de gestão de recursos humanos. A



possibilidade de melhorias contínuas no ambiente de trabalho e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais reforçam a adequação da contratação ao planejamento estratégico do consórcio, conforme estipulado no art. 40.

Embora o processo administrativo não tenha identificado um Plano de Contratação Anual, a análise presente no ETP preencheu esta lacuna ao incorporar considerações técnicas e mercadológicas essenciais para a viabilidade da contratação. A análise de riscos não identificou impedimentos significativos, e as medidas de mitigação definidas são consideradas adequadas à realidade apresentada.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, pois ela se mostra indispensável ao aprimoramento da gestão de recursos humanos do consórcio. Ressaltamos que o posicionamento conclusivo aqui apresentado deve ser incorporado ao processo de contratação, fornecendo base sólida para a decisão da autoridade competente, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orientando a elaboração do Termo de Referência, em linha com o art. 6º, inciso XXIII.

Jaguaribe / CE, 9 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luiz Guilherme Filgueira Barbosa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-065-3087
PÁGINA: 11 DE 11 - CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALDE DO J

